

**PARECER N.º /2018**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
PROJETO DE LEI N.º 60/2018**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

**RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO**

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 60/2018 é de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por escopo alterar dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017 que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí”.

Por intermédio da matéria sob exame, pretende o Nobre Autor alterar as atribuições da Assessoria Jurídica e dos cargos de Assessor da Procuradoria Geral, Assessor Jurídico para Assuntos Fazendários, Assessor Jurídico para Assuntos Administrativos e Assessor para Assuntos Judiciais.

Recebido e publicado em 3 de setembro de 2018, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitiu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão que me designou como Relator para emitir parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria

compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Analizando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria sob exame, não se constata aspectos que poderiam aumentar ou diminuir despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais.

Verificou-se, apenas, que o Chefe do Poder Executivo pretende alterar as atribuições da Assessoria Jurídica e dos cargos de Assessor da Procuradoria Geral, Assessor Jurídico para Assuntos Fazendários, Assessor Jurídico para Assuntos Administrativos e Assessor para Assuntos Judiciais e, para tanto, altera a redação de algumas atribuições e promove a revogação de outras atribuições dos cargos acima referidos.

A justificativa da Mensagem n.º 136/2018 (fl. 4) é: “alterar a redação de alguns dispositivos e revogar alguns incisos que versam sobre as atribuições dos assessores jurídicos o propósito desta Administração é corrigir erros, adequar atribuições às funções desempenhadas e cumprir desta forma a determinação legal sobre o assunto”.

Desta forma, não se visualiza qualquer impacto de natureza financeiro-orçamentária advindas do Projeto sob análise, dispensando-se, portanto, a necessidade cumprir as disposições dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há, portanto, óbices de natureza orçamentária para aprovação do Projeto de Lei n.º 60/2018.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 60/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de setembro de 2018.

**VEREADOR ALINO COELHO**  
**Relator Designado**